



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU  
Processo n.º 899/2020 – Termo de Contrato de Compra n.º 086/2020

DIVISÃO JURÍDICA	
P. n.º	899/20
Data:	11 JAN. 2021
Fls.	673 fl

**CONTRATO n.º 086/2020-DAE**

**Processo Administrativo n.º 899/2020-DAE**

**Base Legal: Lei 13.979/2020 – COVID-19**

*Termo de Contrato de Compra n.º 086/2020-DAE, que fazem entre si o Departamento de Água e Esgoto de Bauru e a empresa Hospitalar Distribuidora de Medicamentos Ltda.*

O **Departamento de Água e Esgoto de Bauru**, com sede na Rua Padre João, nº 11-25, Vila Santa Tereza, CEP: 17.012-020, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.139.952/0001-91, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Senhor **Eliseu Areco Neto**, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 14.211, de 29 de março de 2019, publicado no DOMB de 02 de abril de 2019, portador da matrícula funcional n.º 103.346, doravante denominado **DAE**, e a empresa **Hospitalar Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.375.328/0001-80, I.E. 562.175.900.119, sediada na Rua Adílio Artoni, n.º 46, Bairro Jardim Petrópolis, CEP:19060-340, na cidade de Presidente Prudente/SP, PABX: (18) 3221-2232, site: [www.hospitalardistribuidora.com.br](http://www.hospitalardistribuidora.com.br), E-mail: [vendas@hospitalardistribuidora.com.br](mailto:vendas@hospitalardistribuidora.com.br), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Wilson José Pinto da Silva**, brasileiro, sócio proprietário, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.452.768 SSP/SP e CPF n.º 054.766.048-04, residente e domiciliado Rua José Neres Soares nº 49 - Parque São Matheus, CEP 19025-550, na cidade de Presidente Prudente/SP, E-mail: [wilsonho@hotmail.com](mailto:wilsonho@hotmail.com), tendo em vista o que consta no Processo n.º 899/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 899/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**Cláusula Primeira – Objeto**

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos para utilização no consultório médico da Autarquia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, constante dos autos do Processo Administrativo n.º 899/2020, independentemente de transcrição.

**1.3 Discriminação do objeto:**

Item	Qtde/Un.	Descrição
1	01 Aparelho	Esfigmomanometro (aparelho de pressão) – Digital Automático de Braço - Aprovado pelo INMETRO; - Indicador de Arritmia; - Indicador gráfico de nível de hipertensão; - Memória com data e hora; - Medidor de Pressão e Pulsação; - Medição no Braço. <b>Marca/Modelo: G-Tech (MA100/MASTER)</b>
2	01 Aparelho	Braçadeira/Obeso para aparelho Esfigmomanometro - Digital Automático de Braço. <b>Marca/Modelo: G-Tech (LA250)</b>
8	20 Aparelho	Termômetro Laser Digital Infravermelho sem contato criança/adulto. Alimentação elétrica: pilha AA. <b>Marca/Modelo: G-Tech</b>

**Cláusula Segunda: Vigência**

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 dias, com início na data de **16/12/2020** e encerramento em **14/06/2020**, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

**Cláusula Terceira: Do Preço**

- 3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.698,00 (Cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais), conforme abaixo:

Item	Qtde./Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	01 Aparelho	Esfigmomanometro (aparelho de pressão) – Digital Automático de Braço - Aprovado pelo INMETRO; - Indicador de Arritmia; - Indicador gráfico de nível de hipertensão; - Memória com data e hora; - Medidor de Pressão e Pulsação; - Medição no Braço. <b>Marca/Modelo: G-Tech (MA100/MASTER)</b>	R\$ 240,00	R\$ 240,00

Item	Qtde./ Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	01 Aparelho	Braçadeira/Obeso para aparelho Esfigmomanometro - Digital Automático de Braço. <b>Marca/Modelo: G-Tech (LA250)</b>	R\$ 58,00	R\$ 58,00
8	20 Aparelho	Termômetro Laser Digital Infravermelho sem contato criança/adulto. Alimentação elétrica: pilha AA. <b>Marca/Modelo: G-Tech</b>	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 5.698,00</b>

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### Cláusula Quarta: Da Dotação Orçamentária

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**Ficha: 00012**

**Código Orçamentário: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

**Função: 17**

**Subfunção: 512**

**Programa: 0023**

**Nota de Empenho Ordinário n.º 02284/2020**, de 16 de dezembro de 2020, no valor de R\$58,00 (Cinquenta e oito reais).

**Ficha: 00016**

**Código Orçamentário: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material**

**Função: 17**

**Subfunção: 512**

**Programa: 0023**

**Nota de Empenho Ordinário n.º 02285/2020**, de 16 de dezembro de 2020, no valor de R\$5.640,00 (Cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

**Valor Total: ..... R\$ 5.698,00**

**(Cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais)**

#### Cláusula Quinta: Pagamento

5.1 O DAE efetuará o pagamento após a entrega do objeto, **em até 30 (trinta) dias**, contados da data de aceite do documento fiscal, o qual a **CONTRATADA** deverá enviar a Divisão Administrativa/Seção de Promoção Social, localizado na sede do DAE, situada na Rua Padre João, n.º 11-25, Bauru/SP, CEP: 17054-697, sendo que deverá(ão) constar o(s) valor(es) correspondente(s) ao objeto entregue, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o Contrato. As demais condições são as descritas nos autos do Processo Administrativo n.º 899/2020.



DIVISÃO JURÍDICA	
P. n.º	899/20
Data:	11 JAN. 2021
Fis.	676 R

### Cláusula Sexta: Reajuste

- 6.1. Não haverá reajuste do valor contratual, exceto ocorridas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/1993.

### Cláusula Sétima: Garantia de Execução

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### Cláusula Oitava: Entrega, Recebimento e Fiscalização do Objeto

- 8.1 O prazo de entrega do objeto é de no máximo 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação feita pelo **DAE**.
- 8.2 O objeto deverá ser entregue na sede do **DAE**, situada na Rua Padre João, nº 11-25, Vila Santa Tereza, Bauru/SP, em horário previamente agendado com a Chefe da Seção de Promoção Social, através do telefone (14) 3235-6153, sendo o transporte, carga e descarga por conta da **CONTRATADA**. A entrega do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada no **DAE** por servidor da Divisão Administrativa/Seção de Promoção Social. As condições de entrega e de recebimento do objeto são aquelas previstas na proposta constante dos autos do Processo Administrativo n.º 899/2020.
- 8.3 Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:
- 8.3.1 O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente **Contrato**, podendo, o **DAE**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade e obediência à espécie, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**;
- 8.3.2 Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as exigências previstas neste **Contrato**, superando a fase de fiscalização;
- 8.3.3 Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, inclusive, após o recebimento provisório, o **DAE** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;
- 8.3.4 O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição **imediate**, sendo que, no objeto entregue em substituição, será realizada a mesma fiscalização prevista no item 8.3.1;
- 8.3.5 O uso pelo **DAE** do objeto antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **DAE** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

- 8.3.6 A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio ~~desta para análise~~, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas for recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;
- 8.3.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao **DAE**, tendo em vista que as análises e demais provas são realizadas sobre amostras e não possibilitam a certeza absoluta que o item fornecido esteja em consonância com as normas aplicadas à espécie.
- 8.4 O **DAE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do **Contrato**, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **DAE**.
- 8.5 O recebimento pelo **DAE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 8.6 O **DAE** designa como **ÓRGÃO GESTOR**, a **Divisão Administrativa**, através da **Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho**, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:
- 8.1.1 O **DAE** designa, ainda, como **Gestor do Contrato**, o(a) Sr(a). **Thiago Luis Karg Quirino**, matrícula **103.381**, e seu substituto, o(a) Sr(a). **Luciana Maria Teixeira de Carvalho** matrícula **101.309**;
- 8.1.2 O Gestor do Contrato por parte do **DAE** exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 13.832, de 06/07/2018.

#### **Cláusula Nona: Das Obrigações da Contratante e da Contratada**

- 9.1 As obrigações do **DAE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Processo Administrativo n.º 899/2020.

#### **Cláusula Décima: Sanções Administrativas**

- 10.1 Pelo atraso para fornecimento do objeto e/ou descumprimento dos demais prazos, fica estipulada multa moratória no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor total do item em atraso, com suas eventuais alterações e correções.
- 10.2 No caso de rescisão contratual em favor do **DAE** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese, no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do **Contrato**, devidamente corrigido.



- 10.3 No caso de rescisão pela inexecução parcial do **Contrato**, o **DAE** pagará a **CONTRATADA** os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores devidos ao **DAE**.
- 10.4 As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.
- 10.5 A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **DAE** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do **Contrato**.
- 10.6 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.
- 10.7 Atingindo a multa moratória o patamar de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), calculado sobre o **valor em atraso do item**, na forma do item 10.1, o **DAE** poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o **Contrato** ou o instrumento equivalente, ficando, então, a **CONTRATADA**, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória.
- 10.2 As demais sanções referentes à execução do contrato serão aquelas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

#### Cláusula Décima Primeira: Rescisão

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
- 11.2.1 Amigavelmente, nos termos do art. 79, Inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **DAE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório Indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.3 Indenizações e multas.

**Cláusula Décima Segunda: Vedações**

13.1 É vedado à **CONTRATADA**:

13.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**Cláusula Décima Terceira: Alterações**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º letra I, da Lei n.º 13.979/2020.

**Cláusula Décima Quarta: Dos Casos Omissos**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n.º 13.979/2020, na Lei n.º 8.666, de 1993, a Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**Cláusula Décima Quinta: Da Publicação e da Dispensa de Licitação**

15.1 A lavratura do presente termo de contrato referente à dispensa de Licitação n.º 899/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Cláusula Décima Sexta: Foro**

16.1 É eleito o foro da Comarca de Bauru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



~~Departamento de Água e Esgoto de Bauru~~

~~Hospital Distribuidora de Medicamentos Ltda.~~

~~HOSPITAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME~~

~~Wilson José Pinto da Silva  
R.G. 15.452.768  
Sócio Proprietário~~

Testemunhas:

1) Wilson Henrique Dantas Silva

Nome:

RG n.º 53.180.251-6

2) Rafael Garcia Pires de Araujo

Nome:

RG n.º 43099303-2

DIVISÃO JURÍDICA	
P. nº	<u>899/20</u>
Data:	<u>11 JAN. 2021</u>
Fis.	<u>680 AL</u>





DIVISÃO JURÍDICA	
P. nº	899/20
Data:	11 JAN. 2021
Fis.	681 hr

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE BAURU**  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU**

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de Bauru  
**Contratada:** Hospitalar Distribuidora de Medicamentos Ltda.  
**Contrato n.º:** 086/2020  
**Objeto:** Aquisição de equipamentos para utilização no consultório médico da Autarquia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de Interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso Interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 16 de dezembro de 2020.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO DAE:**

**RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:**

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO DAE:**

Nome: Eliseu Areco Neto  
CPF: 058.520.538-80

Cargo: Presidente do Conselho Administrativo

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: Wilson José Pinto da Silva  
CPF: 054.766.048-04

Cargo: sócio proprietário

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO DAE:**

Nome: Simone Cristina Bellido  
CPF: 255.077.358-67

Cargo: Diretora Financeira

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Simone C. Bellido*